

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025-PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025-PMA**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o inciso IV, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e no inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213 de 2024, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, resolve: **ADJUDICAR** o lote abaixo, ao vencedor da **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **6/2025-PMA**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa:

a) **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA EIRELI** (CNPJ nº 12.019.258/0001-19) para o **lote 01**, no valor total de R\$ 4.351.558,72 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Arapoti, 18 de novembro de 2025.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025-PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025-PMA**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe *inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021* e alterações posteriores, e no *inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213, de 2024*, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação da(s) proposta(s) que possa(m) arguir a nulidade proporcional ou total do processo.

Assim, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, bem como **HOMOLOGO** o resultado da **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **6/2025-PMA**.

Arapoti, 18 de novembro de 2025.

Irani José Barros
Prefeito Municipal